



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar medidas cautelares necessárias, com base nas informações, documentos, depoimentos e denúncias colhidos por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nas investigações em curso conduzidas pela Polícia Federal e em levantamentos jornalísticos amplamente divulgados, em especial matéria publicada pelo portal Metrôpoles em 27 de novembro de 2025, que apontam a existência de irregularidades estruturais no mercado de empréstimos consignados solicito:.

1. Suspensão emergencial por 180 dias dos descontos de consignados

Que esta CPMI aprove recomendação formal ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central do Brasil e à Direção do INSS para que seja implementada, por meio dos instrumentos normativos adequados e em caráter emergencial, a suspensão imediata, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de todos os descontos de parcelas de empréstimos consignados realizados diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Recomenda-se, adicionalmente, a adoção de medidas normativas que assegurem que a suspensão temporária não implique, por si só, na negativação dos segurados em cadastros de proteção ao crédito, preservando-se sua dignidade e integridade financeira durante o período de apuração.



2. Elaboração de dossiê técnico pela Secretaria da CPMI

A Secretaria da Comissão deverá elaborar dossiê contendo:

- a) síntese das denúncias e documentos recebidos
- b) evidências de irregularidades relacionadas a consignados
- c) registro de casos de descontos não autorizados, abertura indevida de contas e adiantamentos compulsórios
- d) impactos financeiros, sociais e psicológicos sobre aposentados e pensionistas
- e) referência às decisões judiciais, procedimentos administrativos e informações oficiais já identificados por esta CPMI
- f) fundamentação técnica e constitucional que justifica a adoção da medida emergencial

3. Prazo de 10 dias para resposta

Os órgãos mencionados deverão responder à CPMI no prazo de 10 dias, apresentando:

- a) análise de viabilidade da suspensão
- b) impactos estimados
- c) alternativas ou providências complementares
- d) medidas administrativas já implementadas
- e) ações em curso para coibir a continuidade das fraudes apuradas

4. Expedição de ofícios

A Presidência desta CPMI expedirá os ofícios aos órgãos competentes, anexando o dossiê técnico e solicitando providências urgentes, conforme previsto no Art. 58, §3º da Constituição Federal e na Lei nº 1.579/1952, sem prejuízo de outras comunicações que entender cabíveis.



JUSTIFICAÇÃO

As evidências reunidas por esta CPMI demonstram que milhões de segurados do INSS foram submetidos, nos últimos anos, a práticas irregulares e abusivas envolvendo empréstimos consignados, descontos indevidos, abertura de contas não autorizadas e adiantamentos compulsórios, resultando em perda significativa de renda e violação direta dos princípios constitucionais de proteção social e da dignidade da pessoa humana.

Dados obtidos por esta Comissão, posteriormente corroborados por investigações da Polícia Federal e por levantamentos jornalísticos, revelam a dimensão do problema. A matéria publicada pelo portal Metrôpoles em 27 de novembro de 2025 informa que 87 instituições financeiras dobraram seu faturamento com consignados e movimentaram R\$ 466 bilhões em apenas cinco anos, coincidindo com o período de maior incidência de fraudes e irregularidades. Em diversos casos, instituições passaram de mil para mais de cem mil operações mensais em curto intervalo, indicando risco sistêmico.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal, comprovou esquema bilionário de descontos indevidos de mensalidades associativas, feitos sem autorização dos aposentados. Também se constatou que informações essenciais sobre o faturamento dos bancos permaneceram sigilosas por anos, vindo à tona somente após investigações oficiais.

A manutenção dos descontos em um sistema comprovadamente contaminado afronta os artigos 6º e 194 da Constituição Federal, bem como as garantias previstas no Estatuto do Idoso. A suspensão temporária de 180 dias não modifica contratos originários, não cria obrigações diretas para instituições financeiras e é formulada como recomendação para que Executivo e Legislativo adotem, pelos instrumentos normativos adequados, providências emergenciais de proteção.



Trata-se de medida legítima, proporcional e necessária, visando impedir a continuidade de danos enquanto as investigações e auditorias avançam.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

